

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLII - QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

#### PORTARIA N.º 117/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR servidores: MARIA JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA - Mat. 040376-8; GERALDO SILVINO DE SOUSA - Mat. 040504-3 e MAURÍCIO DO NASCIMENTO GUSMÃO - Mat. 120229-4, todos integrantes do quadro de funcionários desta prefeitura, para comporem a Comissão Especial de Análise de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis a serem adquiridos pelo município, tendo como presidente o primeiro.

Art. 2º - Fica designado como membro Suplente a servidora KRISTENY LEITE CHAVES - Matrícula 123423-4.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 01 de Outubro de 2020.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1176/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COM BASE NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Com base no Art. 37, X, da Constituição Federal, fica estabelecido aos agentes políticos que seguem os seguintes subsídios:

- I) Prefeito Municipal o valor de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS);
- II) Vice-Prefeito o valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);
- III) Vereador Presidente o valor de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS);
- IV) Vereador o valor de R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS); e

V) Secretários Municipais o valor de R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Art. 2º. Os valores acima expostos serão aplicados a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 05 de Outubro de 2020.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1177/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

CRIA ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO-PB, NO DISTRITO DO MARINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica criado o Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB, no Distrito do Marinho deste Município.

Art. 2º. O objetivo do Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB, no Distrito do Marinho deste Município, será atender a população da região que compreende, o Distrito do Marinho, as localidades de: Marinho Velho, Canudos, assentamento Serra da Cruz, Olho D'água, Quarenta, Roberto, Assentamento Trincheiras, Estivas, Tanques, Campo Cumprido e Tatú.

Art. 3º. A estrutura do Escritório de Representação da Prefeitura de Boqueirão, no Distrito do Marinho deste Município, será composta de 01 local para funcionamento, 01 Secretário Administrativo Adjunto e 01 Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 4º. O Escritório será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e as despesas serão decorrentes do Poder Público Municipal, como também as nomeações para os cargos descritos no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 05 de Outubro de 2020.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1178/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLII - QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 2

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$153.072,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETENTA E DOIS REAIS)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

### 02.150 Secretaria de Cultura

**Rubrica :** 1339210052077 Ações Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc

#### Elemento de Despesa

3350.41.99 - Contribuições .....R\$ 40.000,00  
3390.31.99 - Premiações Culturais, Artísticas, científicas.....R\$ 49.698,08  
3390.32.99 - Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita.....R\$ 10.000,00  
3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 30.860,16  
3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 7.000,00  
3390.48.99 - Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas.....R\$ 5.000,00  
3390.93.99 - Indenizações e Restituições.....R\$ 10.513,76

**Fonte:** 1993 Recursos Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc

**Finalidade:** Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

**Art. 2º.** Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.


**Parágrafo único** - Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2020.

**Art. 3º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º.** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 05 de Outubro de 2020.

  
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### ANEXO I

#### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$153.072,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETENTA E DOIS REAIS)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Secretaria de Cultura

**Rubrica:** 1339210052077 Ações Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc

#### Elemento de Despesa

3350.41.99 - Contribuições .....R\$ 40.000,00  
3390.31.99 - Premiações Culturais, Artísticas, científicas.....R\$ 49.698,08  
3390.32.99 - Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita.....R\$ 10.000,00  
3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 30.860,16  
3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 7.000,00  
3390.48.99 - Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas.....R\$ 5.000,00  
3390.93.99 - Indenizações e Restituições.....R\$ 10.513,76

**Fonte:** 1993 Recursos Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc

**Finalidade :** Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.


#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 05 de Outubro de 2020.

  
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$153.072,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETENTA E DOIS REAIS)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

#### FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2020 tendo como fontes de recursos oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Boqueirão, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 05 de Outubro de 2020.

  
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**DECRETO Nº 192/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA DEFINIR PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 156, I, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, a chamada Lei Aldir Blanc, promulgada para socorrer financeiramente as pessoas jurídicas e físicas ligadas ao ramo da arte e da cultura, nos termos da Instrução Normativa MinC n.º 5 de 26/12/2017;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública no Município de BOQUEIRÃO – Paraíba, decretada pelo Prefeito no **DECRETO Nº 179/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020** e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

**D E C R E T A**

**Art. 1.º.** O Poder Executivo do Município de BOQUEIRÃO, por meio do Departamento de turismo e cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** O Departamento de turismo e cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de BOQUEIRÃO/PB, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2.º.** Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

**I** - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de BOQUEIRÃO /PB para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

**III** - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

**IV** - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de BOQUEIRÃO /PB;

**V** - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de BOQUEIRÃO /PB.

**§ 1.º.** O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

**I** - Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

**II** - 1 (um) representante da secretaria de Administração

**III** - 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;

**IV** - 1 (um) representante do gabinete do prefeito

**V** - 7 (sete) titulares representante da sociedade civil.

**VI** - 7 (sete) suplentes representante da sociedade civil.

**VII** - 1 (um) representante da secretaria estadual de cultura

**§ 1.º.** Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Departamento de turismo e cultura.

**Art. 3.º.** Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de beneficiários para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de BOQUEIRÃO PB, serão adotados os seguintes critérios:

**I** – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua auto declaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19.

**II** – Além da Solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei n.º 14.017/2020;

**III** – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

**IV** – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

**V** – Os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

**VI** – As empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria, bem como as cópias de certidões negativas nos âmbitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Certidões Negativas do Estado e do Município;

**VII** – As entidades ou espaços de cultura que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos últimos(2) dois anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

**VIII** – O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

**IX** – A pessoa responsável pela gestão do espaço de cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, comprovante de residência e cópia do cartão da conta bancária;

**X** – As parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

**XI** – O Departamento de turismo e cultura, com o auxílio do Comitê Gestor, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

**XII** – O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias e notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto ao Departamento de turismo e cultura,

**XIII** – A prestação de contas, além do cumprimento da contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

**XIV** – A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com o do Departamento de turismo e cultura,

**XV** – Os valores definidos para o benefício serão, em regra geral a todos os contemplados, na ordem entre R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e R\$ 10.000,00(Dez mil reais) atendendo os limites estabelecido no art. 7º da Lei Federal n.º 14.017/2020, salvo em casos alarmantes de eventual(is) espaço(s) de cultura cujas despesas sejam comprovadamente superiores a este piso, podendo ser contemplados com valores maiores, considerando-se a demanda de pedidos e o volume de recursos disponíveis;

**XVI** – Dos valores repassados:

**1.º.** Os valores repassados vão obedecer um sistema de pontuação de acordo com as atividades realizadas.

**A)** Despesas mensais devidamente comprovada, formação continuada e necessidade de material de consumo para as formações.

**B)** Estar em espaços físicos ou itinerante, ser um instituição organizada e desenvolver trabalhos ligados a cultura.

\*Categoria ( A ) valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais )

\*Categoria ( B ) valor R\$ 4.502,75 (quatro mil quinhentos e dois reais e setenta e cinco centavos)

**Art. 4.º.** Para a execução de programas relativos ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios;

**I** – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO PB, dos recursos destinado à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, o Departamento

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLII - QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 4

de turismo e cultura, poderá utilizar um mínimo de 20% (vinte por cento) para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II - O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento de pedidos de solicitação relativos ao inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc;

III - Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO PB (<https://www.boqueirao.pb.gov.br/>), e destinam-se a apoiar financiar trabalhos culturais que possam ser realizados durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n.º 6, de 2020;

IV - A forma de inscrição nos programas será por meio de um link (formulário) a ser preenchido online numa plataforma que será criada pelo departamento de Turismo e cultura, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V - Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos seguimentos culturais - tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI - Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de BOQUEIRÃO- PB, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII - Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 5º. O do Departamento de turismo e cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n.º 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.


Art. 6º. As despesas decorrentes do teor deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual, devendo caso necessário, realizar-se as devidas suplementações.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 07 de

Outubro de 2020.

  
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### PORTARIA N.º 118/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 1178/2020, Decreto Municipal nº 192/2020 e demais legislação em vigor:

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para a composição do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc do Município de Boqueirão-PB, com indicação de seus respectivos órgãos:

### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

01 Representante da Secretaria de Administração  
Titular: BERNADETE MORAIS DE MELO NORMANDIA

01 Representante do Gabinete  
Titular: KRISTENY LEITE CHAVES

01 Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão  
Titular: RUMINIG NASCIMENTO BRITO

Financeira

01 Representante da Controladoria do Município  
Titular: ELIAS GOMES DA SILVA JÚNIOR

01 Representante da Secretaria de Cultura (presidente da comissão)  
Titular: NADILSON VIEIRA VALENTIM

01 Representante da Secretaria Estadual de Cultura  
Titular: JOSÉ ÁFSON FARIAS COSME

### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

01 Representante da Classe Musicial  
Titular: PEDRO JUNIOR MONTEIRO DA COSTA  
Suplente: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

01 Representante da Classe Literária  
Titular: MIRTES WALESCA SULPINO  
Suplente: PRISCILA CUSTÓDIO DE BRITO SILVA

01 Representante de Artes Cênicas (Dança e Teatro)  
Titular: SHIRLEY DAYANNE SILVA  
Suplente: RITA DOS SANTOS BRITO

01 Representante de Audiovisual e Artes Visuais  
Titular: JOSÉ EZEQUIEL CEZÁRIO DE OLIVEIRA  
Suplente: JOSÉ WILKER NOBREGA SOUSA

01 Representante de Pontos e Espaços Culturais.  
Titular: MOIZEIS COSME DE BRITO  
Suplente: ALEXANDRE WAGNER SANTOS CORDEIRO

01 Técnico em Artes Manuais  
Titular: ZÉLIA MARIA DE MENEZES  
Suplente: MÁRCIA SILVA BEZERRA


01 Técnico em Musicalização  
Titular: CLEDILSON TADEU DO RÊGO SILVA  
Suplente: ALESSANDRA ESTEFÊNE DE OLIVEIRA GUSMÃO

### Art. 2º - Das atribuições dos membros

- I. Caberá aos membros titulares da sociedade civil o poder de fala e voto.
- II. Caberá ao membro titular representante do Governo do Estado poder de fala e voto.
- III. Caberá ao membro titular representante da Secretaria de Cultura Municipal o poder de fala e voto de desempate.
- IV. Os membros suplentes deverão substituir os titulares quando da vacância do cargo.
- V. Os membros suplentes tem poder de fala.
- VI. Os membros suplentes podem participar das vídeos - conferencias.
- VII. Os membros titulares participarão das reuniões presenciais e vídeos - conferencias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 07 de Outubro de 2020.

  
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB

### LICITAÇÕES - EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 012/2020

HOMOLOGO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º. 012/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO AZITROMICINA E IVERMECTINA, com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, em favor das empresas: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, Rua Av. João XXIII, Cohabinal, Parnamirim-RN, inscrito no CNPJ: 27.029.083/0001-06, no valor de R\$ 22.350,00 e MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Rua Luiz Cirimbelli, 1659, Sala 04, Imigrantes - Turvo-SC, inscrito no CNPJ: 31.030.858/0001-22 no valor de R\$ 9.800,00; para que produza os efeitos legais nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 002/2013 e suas alterações posteriores. BOQUEIRÃO - PB, 07 de outubro de 2020. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO - Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLII - QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 31201/2020

Pregão Eletrônico nº 012/2020. Data da contratação: 07/10/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, Rua Av. João XXIII, Cohabinal, Parnamirim-RN, inscrito no CNPJ: 27.029.083/0001-06. Objeto: AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA. DOTAÇÃO: 20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1006 2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - 10 301 1006 2074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos - 3390.30 - Material de Consumo Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor R\$ 22.350,00. Vigência: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 31202/2020

Pregão Eletrônico nº 012/2020. Data da contratação: 07/10/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Rua Luiz Cirimbelli, 1659, Sala 04, Imigrantes - Turvo-SC, inscrito no CNPJ: 31.030.858/0001-22. Objeto: AQUISIÇÃO DE IVERMECTINA. DOTAÇÃO: 20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1006 2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - 10 301 1006 2074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos - 3390.30 - Material de Consumo Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor R\$ 9.800,00. Vigência: 31/12/2020.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62602/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E LMR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 07.750.950/0001-82.

1. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril Nº.45, Centro, Centro, Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**, brasileiro, casado, residente à Fazenda Padre Cícero, Km 10 - PB-148 - Zona Rural - Boqueirão-PB, portador do CPF nº. 009.930.624-74 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 2.492.704 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LMR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 07.750.950/0001-82**, com endereço na Rod. BR 230, nº 11034, Sala 102, Renasser, Cabedelo-PB., neste ato representada por seu representante legal/procurador o Sr. **ANTONIO TRAJANO CAVALCANTI DIAS**, portador do CPF nº. **486.556.944-87**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 002, de 02 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS**.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.	Serviço	1.412	24,50	34.594,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 34.594,00 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais)**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Boqueirão:

20.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA  
15 451 1008 1013 - Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural  
4490.51 - Obras e Instalações

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;  
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boqueirão - PB, 06 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
PELA CONTRATANTE

LMR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
CNPJ: 07.750.950/0001-82  
Sr. ANTONIO TRAJANO CAVALCANTI DIAS  
CPF nº. 486.556.944-87

TESTEMUNHAS:

FERNANDO AURELIO GOMES - CPF 657.859.324-15

CRYSTIANE GOMES BEZERRA - CPF 840.752.794-72

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLII - QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 63803/2020

Pregão Presencial nº 038/2020. Data da contratação: 18/09/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Montevidéu, 720, Sala I, Bela Vista - Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.144.201/0001-30 no valor de R\$ 27.115,00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS. DOTAÇÃO: 20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1006 2074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos - 20.015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1006 2056 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1006 2057 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios - 3390.36 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física - 3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2020

HOMOLOGO a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 040/2020, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ITENS REMANESCENTES), com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, em favor da empresa: CLINICA SANTA MARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1580, Bodocongó - Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.109.530/0001-30, no valor de R\$ 37.664,00, para que produza os efeitos legais nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 002/2013 e suas alterações posteriores. BOQUEIRÃO - PB, 21 de setembro de 2020. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 64001/2020

Pregão Presencial nº 040/2020. Data da contratação: 21/09/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: CLINICA SANTA MARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1580, Bodocongó - Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.109.530/0001-30. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ITENS REMANESCENTES). DOTAÇÃO: 20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1006 2074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos - 20.015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1006 2056 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1006 2057 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios - 3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor R\$ 37.664,00. Vigência: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2020

HOMOLOGO a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 041/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO, com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, em favor da empresa: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Dom Pedro II, 2641, Torre João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ nº. 11.426.166/0001-90, no valor de R\$ 15.000,00, para que produza os efeitos legais nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 002/2013 e suas alterações posteriores. BOQUEIRÃO - PB, 28 de setembro de 2020. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 64101/2020

Pregão Presencial nº 041/2020. Data da contratação: 28/09/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Dom Pedro II, 2641, Torre João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ nº. 11.426.166/0001-90. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO. DOTAÇÃO: 20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1006 2074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos - 20.015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1006 2056 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1006 2057 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios - 3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor R\$ 15.000,00. Vigência: 31/12/2020.



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 61501/2020

#### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 61501/2020 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril Nº.45, Centro, Centro, Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº **08.702.573/0001-79**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**, brasileiro, casado, residente à Fazenda Padre Cícero, Km 10 - PB-148 - Zona Rural - Boqueirão-PB, portador do CPF nº. **009.930.624-74** e da Cédula e Identidade Civil RG nº. **2.492.704 - SSP/PB**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MARIA SÔNIA DE ANDRADE SALES**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Hidelbrando Batinga das Chagas, 111 - Bairro Novo - Boqueirão-PB, CEP. 58.450-000, CNPJ sob o nº **17.109.704/0001-08**, neste ato representada por seu representante o Sr. **FRANCISCO DE SALES FILHO**, portador do CPF nº **364.102.844-20**, Carteira de Identidade nº. **730.397 - SSP/PB**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o realinhamento dos preços unitários relativos ao Contrato Nº **61501/2020**, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DE PREÇOS

2.1 - Realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face à revisão de preços de itens conforme a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	VR. DE COMPR A EM JAN/2020	VR. DE VEND A	MARGE M DE GANHO %	VR. PARA COMPR A ATUAL	VR. DE VEND A	MARGE M DE GANHO %
51	CAL PARA PINTURA SACO COM 10 KG	UNID	12,00	14,80	23,33 %	13,50	16,60	23 %
56	CIMENTO PORTLAND SACO COM 50 KG	UNID	18,00	23,00	27,77 %	27,00	34,29	27 %
59	COLUNA 5/16	UNID	51,93	75,80	45,00 %	67,59	91,24	35 %
122	PÁ QUADRADA	UNID	17,38	23,90	37,51 %	21,98	29,67	35 %
167	TRELIÇA DE 6 MTS	UNID	16,99	29,99	76,00 %	33,00	49,50	50 %
175	VARA DE CANO PARA ESGOTO DE 100 MM, COM 6 MTS	UNID	31,62	46,95	48,95 %	45,47	61,38	35 %
176	VARA DE CANO PARA ESGOTO DE 150 MM, COM 6 MTS	UNID	95,00	139,90	47,26 %	134,09	181,02	35 %
177	VARA DE CANO PARA ÁGUA DE 20 MM, COM 6 MTS	UNID	6,88	10,90	58,43 %	8,68	12,58	45 %

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - Com base no Art. 65, inciso II, "d" c/c o art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao Contrato nº 61501/2020, cujo objetivo é realinhamento dos preços unitários dos itens contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores, passando o presente a fazer parte integrante do contrato originário.

4.2. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boqueirão - PB, 06 de outubro 2020.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
PELA CONTRATANTE

MARIA SÔNIA DE ANDRADE SALES  
CNPJ nº 17.109.704/0001-08  
PELA CONTRATADA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLII - QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 7



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 61501/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº  
61501/2020 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
015/2020.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril Nº.45, Centro, Centro, Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº **08.702.573/0001-79**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**, brasileiro, casado, residente à Fazenda Padre Cícero, Km 10 - PB-148 - Zona Rural - Boqueirão-PB, portador do CPF nº. **009.930.624-74** e da Cédula e Identidade Civil RG nº. **2.492.704 - SSP/PB**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MARIA SÔNIA DE ANDRADE SALES**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Hidelbrando Batinga das Chagas, 111 - Bairro Novo - Boqueirão-PB, CEP. 58.450-000, CNPJ sob o nº **17.109.704/0001-08**, neste ato representada por seu representante o Sr. **FRANCISCO DE SALES FILHO**, portador do CPF Nº **364.102.844-20**, Carteira de Identidade n.º **730.397 - SSP/PB**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o realinhamento dos preços unitários relativos ao Contrato Nº **61501/2020**, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DE PREÇOS

2.1 - Realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face à revisão de preços de itens conforme a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	VR. DE COMPR A EM JAN/2020	VR. DE VEND A	MARGE M DE GANHO %	VR. PARA COMPR A ATUAL	VR. DE VEND A	MARGE M DE GANHO %
51	CAL PARA PINTURA SACO COM 10 KG	UNID	12,00	14,80	23,33 %	13,50	16,60	23 %
56	CIMENTO PORTLAND SACO COM 50 KG	UNID	18,00	23,00	27,77 %	27,00	34,29	27 %
59	COLUNA 5/16	UNID	51,93	75,80	45,00 %	67,59	91,24	35 %
122	PÁ QUADRADA	UNID	17,38	23,90	37,51 %	21,98	29,67	35 %
167	TRELIÇA DE 6 MTS	UNID	16,99	29,99	76,00 %	33,00	49,50	50 %
175	VARA DE CANO PARA ESGOTO DE 100 MM, COM 6 MTS	UNID	31,62	46,95	48,95 %	45,47	61,38	35 %
176	VARA DE CANO PARA ESGOTO DE 150 MM, COM 6 MTS	UNID	95,00	139,90	47,26 %	134,09	181,02	35 %
177	VARA DE CANO PARA ÁGUA DE 20 MM, COM 6 MTS	UNID	6,88	10,90	58,43 %	8,68	12,58	45 %

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - Com base no Art. 65, inciso II, "d" c/c o art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao Contrato nº 61501/2020, cujo objetivo é realinhamento dos preços unitários dos itens contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores, passando o presente a fazer parte integrante do contrato originário.

4.2. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.  
Boqueirão - PB, 06 de outubro 2020.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
PELA CONTRATANTE

MARIA SÔNIA DE ANDRADE SALES  
CNPJ nº 17.109.704/0001-08  
PELA CONTRATADA



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
**GABINETE DO PREFEITO**

Boqueirão - PB, 06 de Outubro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00019/2020, a qual sugere a contratação de:

- EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO.  
33.707.173/0001-01  
Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
**GABINETE DO PREFEITO**

Boqueirão - PB, 06 de Outubro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00019/2020: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO.  
33.707.173/0001-01  
Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito